

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 2636/2015**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.025.208/0001-41, com sede na Rua Luis Anhaia, n.º 82, Vila Madalena, CEP: 05433-020, São Paulo/SP, doravante denominada **LICENCIANTE (IPR)**, neste ato representada por **DANIELA NOGUEIRA GREEB**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 23.935.886-7 SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 132048298-80, residente e domiciliada na Professor João Arruda, n.º 197, CEP: 05012-000, São Paulo/SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n.º 642, de 28.10.2015, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora de Produção Artística **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n.º 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF n.º 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ e por seu Diretor-Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 18.984-4 – SSP/DF e CPF n.º 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 6.505/2008, da Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (IPR)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais, do gênero documentário, no formato média-metragem, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, e *streaming on demand* (vídeo por demanda) – sem permissão para *download* e sem monetização – nos veículos *web* da **LICENCIADA (EBC)**, permitindo visionamento apenas no território nacional, até 31/12/2016, intituladas:

1.1.1. *5 x Yane*, dirigida por Flora Diegues e Renata Maria de Almeida Magalhães, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.2. *As Incríveis Histórias de um Navio Fantasma*, dirigida por André Pires Bonfim e Gustavo Rosa de Moura, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.3. *As Lutas de Adriana***, dirigida por Alberto Iannuzzi, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.4. *Bete do Peso***, dirigida por Carlos Henrique Mollica Vidigal, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.5. *João do Voo***, dirigida por Sérgio Fernandes de Miranda e Pedro Simão de Miranda, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.6. *O Nadador – A História de Tetsuo Okamoto***, dirigida por Rodrigo Souza Grota, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.7. *O Samurai Brasileiro – A História de Chiaki Ishii***, dirigida por Bruno Tinoco Torres e Eduardo Levy Sobreira, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.8. *Padilha, uma Vida Olímpica***, dirigida por Marcelo Müller, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.9. *Rainha Hortência e Magic Paula***, dirigida por Rubens Arnaldo Rewald, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.10. *Szabo, em Busca do Gol***, dirigida por Marcos de Araújo Ribeiro, com 26 (vinte e seis) minutos de duração; e



**1.1.11. *Wanda dos Santos – Sem Barreiras***, dirigida por Cleisson Vidal Linhares, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

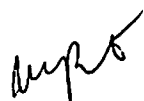
**1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:**

**(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;**

**(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela quitação da obrigação financeira e exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA (EBC).**

**1.3. A aquisição dos direitos de exibição das obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1., objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n 8.666/93 e no art. 64, II, do Decreto nº 6.505/08.**

  
  
**PROJUR**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2636/2015, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 3/11/2015 cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 211, Seção 3, Página 2, de 5/11/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

3.1. A LICENCIANTE (IPR) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

3.2. A LICENCIANTE (IPR) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIANTE (IPR), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM de cada uma das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (IPR).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (IPR), dentre os quais:

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título; e
- c) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.5. A LICENCIANTE (IPR) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto às matrizes, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) fotos *still* em alta resolução das obras audiovisuais;
- b) sinopses das obras audiovisuais no idioma português;
- c) *press-book* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência

**EBC/DICOP/ N° 2016 /2015**

4/7

de Prospecção de Conteúdos Nacionais, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) por ela indicado(s).

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere ao pagamento do valor deste Contrato.

3.8. A LICENCIANTE (IPR) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (IPR).

3.10. A LICENCIANTE (IPR) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (IPR) compromete-se a emitir Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (IPR) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (IPR) se referem à veiculação das obras audiovisuais na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, e *streaming on demand* (vídeo por demanda) – sem permissão para *download* e sem monetização – nos veículos *web* da LICENCIADA (EBC), permitindo visionamento apenas no território nacional, até 31/12/2016, de acordo sua oportunidade e conveniência.

4.2. O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2016, período no qual se concederá à LICENCIADA (EBC):

- a) o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises das obras audiovisuais na TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, em datas definidas pela LICENCIADA (EBC); e
- b) o direito à veiculação das obras audiovisuais por *streaming on demand* (vídeo por demanda) – sem permissão para *download* e sem monetização – nos veículos *web* da LICENCIADA (EBC), permitindo visionamento apenas no território nacional.

**EBC/DICOP/Nº 2016 /2015**

**5/7**

**4.3.** A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obras ora licenciadas.

**4.4.** Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

**4.5.** É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (IPR).

**4.6.** A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (IPR), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine.

**5.1.1.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

<b>Programa de Trabalho:</b>	<b>24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)</b>
<b>Nota de Empenho:</b>	<b>2015NE003928</b>
<b>Data de Emissão:</b>	<b>22/10/2015</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**6.1.** A LICENCIANTE (IPR), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1., objeto deste contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**7.1. A LICENCIANTE (IPR) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.**

**7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (IPR) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..**

**7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (IPR) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):**

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licenciante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.**

**7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.**

**7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE (IPR), esta se obrigará a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.**

**7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

EBC/DICOP/ Nº 2016 /2015

7/7

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (IPR), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

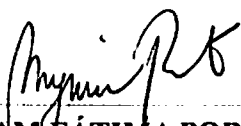
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 7 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

**INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS**  
Licenciante


  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA NOGUEIRA GREEB**  
Diretora-Geral da Licenciante


**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

  
\_\_\_\_\_  
**MYRIAM FÁTIMA PORTO  
FLAKSMAN**  
Diretora de Produção Artística

  
\_\_\_\_\_  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**  
Diretor-Geral

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Araceli Pimentel**  
CPF: **155682961.20**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **ZILMA CRUZ DA COSTA**  
CPF: **155682961.20**

**ZILMA CRUZ DA COSTA**  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 14.067